



INSTITUTO INTERNACIONAL DA LÍNGUA PORTUGUESA

PROGRAMA DE APOIO A RESIDÊNCIAS LITERÁRIAS DO INSTITUTO INTERNACIONAL DA LÍNGUA PORTUGUESA

REGULAMENTO

Enquadramento

Tendo o IILP inscrito na sua missão a promoção da língua portuguesa e das culturas que nela têm também uma forma de expressão, a criação de um programa de residências de criação literária visa atender a esse duplo propósito.

A visão da língua portuguesa como uma língua dinâmica, plural e espaço de construção e de recriação de identidades e de narrativas que as suportam tem na criação literária área de forte contributo para essa representação.

Por outro lado, o apoio dirigido à circulação de escritores dos países e regiões de língua portuguesa constitui uma forma privilegiada de aproximar a criação literária em língua portuguesa aos diversos contextos socioculturais dos países CPLP e contribuir para um maior conhecimento das literaturas nacionais nos diferentes países.

Ao impulso à criação em língua portuguesa, junta-se, assim, a promoção de visões e ações fomentadoras de interculturalidade, aspetos a que o IILP e o Programa de Residências de Criação Literária procuram emprestar um contributo adicional.

Artigo 1.º

Objeto

1. O programa “Residências Literárias do IILP” é anualmente promovido e organizado pelo Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), que pode, para a sua consecução, estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas de países de língua portuguesa.
2. O programa visa a atribuição de um número de bolsas de criação literária a serem definido anualmente, as quais são obrigatoriamente desenvolvidas num dos Estados-Membros da CPLP ou em regiões de língua oficial portuguesa.

Artigo 2.º

Destinatários

1. São elegíveis para atribuição de bolsa escritores de países e regiões de língua oficial portuguesa, aí residentes, na posse da plenitude dos seus direitos e legalmente habilitados a entrar em qualquer um desses países, que detenham pelo menos uma obra literária publicada em qualquer Estado-Membro da CPLP.



INSTITUTO INTERNACIONAL DA LÍNGUA PORTUGUESA

Artigo 3.º

Duração e condições

1. A Residência de Criação Literária tem a duração de um mês, decorrendo anualmente de 1 a 31 de março.
2. O IILP confere aos escritores selecionados a atribuição de uma bolsa no valor de EUR 1.000 (mil euros) no início do programa, para suporte da estadia no país onde desenvolverá a residência, acrescidos de EUR 200 (duzentos euros), quando cumprido o plano a que se refere o Art.4º, bem como um apoio à viagem de ida e volta, em classe económica, entre o país de origem e o da Residência, no valor máximo de EUR 1200.
3. O programa contempla ainda o apoio ao alojamento, o qual poderá ser assegurado pelo IILP e parceiros do programa ou mediante a atribuição de um apoio monetário suplementar para o efeito, no valor máximo de EUR 500 (contra apresentação de documento justificativo).
4. Compete ao IILP a marcação e o pagamento das viagens dos bolseiros selecionados, sendo a responsabilidade do beneficiário a eventual constituição de um seguro de viagem.

Artigo 4.º

Obrigações do beneficiário

1. Constitui compromisso essencial dos beneficiários do programa a escrita e a entrega de um texto inédito de ficção narrativa ou ensaio (mínimo de 15 e de 10 páginas, respetivamente), que suscite uma associação criativa entre espaços físicos e/ou sociais do país/local onde decorre a residência e o país de origem do escritor, a ser entregue até uma semana após o término da Residência.
2. O texto em questão é propriedade do autor, que acorda, no entanto, na cedência dos direitos para efeitos da sua disponibilização em plataformas e coletâneas do Programa de Residências de Criação Literária do IILP, editadas ou organizadas pelo IILP.
3. Constituem ainda compromissos dos beneficiários:
 - a) Apresentar um plano de trabalho;
 - b) Cumprir o projeto pelo qual foi selecionado;
 - c) Não beneficiar de outros apoios para o mesmo fim, salvo dos que articulados com o IILP;
 - d) Comunicar imediatamente ao IILP qualquer circunstância que afete ou impeça a realização do projeto tal como aprovado;
 - e) Trabalhar exclusivamente no projeto de criação literária que lhe valeu o apoio;
 - f) Participar em ações de promoção da língua / cultura / literatura promovidas ou apoiadas pelo IILP no país onde decorra a Residência;
 - g) Não participar em outras iniciativas de âmbito artístico ou literário no país da Residência e no seu decurso, sem prévia autorização do IILP;
 - h) Fazer entrega de relatório abordando ações e resultados alcançados, a entregar ao IILP, até um mês após o final da residência;
 - i) Publicitar os projetos decorrentes do presente programa, fazendo referência ao apoio do IILP, através da menção expressa “Com o apoio do IILP” e inclusão do logótipo, em



INSTITUTO INTERNACIONAL DA LÍNGUA PORTUGUESA

todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida em meios de comunicação.

4. O não cumprimento destas obrigações implica a devolução pelo beneficiário do montante recebido do IILP, acompanhada de uma informação justificativa.

Artigo 5.º **Candidaturas**

1. Poderão submeter uma candidatura ao programa, por ordem de prioridade:
 - a) Os escritores, em nome individual, que cumpram os requisitos enunciados no artigo 2.º;
 - b) Instituições culturais e associações de escritores, desde que o escritor com quem tenham articulado o programa cumpra igualmente os requisitos do referido artigo e os demais requisitos que constam do articulado no presente regulamento.
2. A instrução da candidatura pelos interessados deve conter os elementos que permitam ao júri a análise dos requisitos formais de acesso, bem como dos critérios de seleção constantes do artigo 7.º.
3. Sem prejuízo de outras informações que o interessado decida juntar, a candidatura deve conter:
 - a) Dados pessoais e contactos;
 - b) Expressão do interesse na Residência Literária e motivação para a obtenção da bolsa;
 - c) Curriculum Vitae;
 - d) Projeto circunstanciado e realista de criação;
 - e) Plano e etapas do trabalho para execução do projeto;
 - f) Declaração em como não receberá outros apoios
4. No caso de candidaturas apresentadas pelas entidades que constam da alínea b) do artigo 5.º, o processo de candidatura deve, adicionalmente, englobar:
 - a) Identificação da organização e dos seus corpos sociais;
 - b) Plano de atividades para o ano em curso;
 - c) Carta de motivação para a candidatura;
 - d) Resultados esperados.

Artigo 6.º **Júri**

1. A seleção do beneficiário é feita por um júri constituído pelo Diretor Executivo do IILP e por representantes indicados pelas Comissões Nacionais do IILP de dois Estados-Membros, de forma rotativa.
2. Ao júri compete selecionar e ordenar as três melhores candidaturas.
3. O júri poderá solicitar aos candidatos(as) mais informação, que considere relevante para a análise das candidaturas.
4. O júri lavra ata da reunião de deliberação, a qual não é passível de recurso.



INSTITUTO INTERNACIONAL DA LÍNGUA PORTUGUESA

Artigo 7.º

Critérios de avaliação

1. Na apreciação e ordenação das candidaturas pelo júri prevalecem os seguintes critérios:
 - a) Motivação e fundamentação da candidatura;
 - b) Originalidade e interesse cultural do projeto em termos da ligação que perspetive entre espaços sócio-culturais de dois países da CPLP;
 - c) Exequibilidade do projeto face ao tempo do programa;
 - d) Percorso literário e obra já publicada pelo candidato;
 - e) Parcerias (editoriais, literárias, institucionais, empresariais ou outras) mobilizadas para a realização do projeto que concorram para a sua viabilidade, sustentabilidade e visibilidade.

Artigo 8.º

Abertura do Programa

1. A abertura do período de apresentação de candidaturas será efetuada através de aviso de abertura, que será publicado no sítio do IILP e de instituições parceiras nos Estados-Membros da CPLP e de regiões de língua oficial portuguesa.
2. A referida abertura depende da disponibilidade financeira anual do IILP.

Praia, 8 de setembro de 2023

O Diretor Executivo